N. 668/2012

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n. 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara de 07/08/2008, nos termos do Acórdão de fls. 990/991, publicado no "MG" de 21/03/2009, constante do Processo Administrativo n. **32.301,** decorrente de denúncia formulada pelo Deputado Federal Nilmário Miranda contra o Sr. Adelson Gonçalves da Silva, ex-Prefeito do Munícipio de Jacinto (gestão 1993/1996), acerca de conversão de dívida particular, em nome do Prefeito, para a responsabilidade do Município, determinou a **restituição** ao Sr. **Adelson Gonçalves Silva**, Prefeito Municipal de Jacinto, na época, de responsabilidade de seu espólio, representado pela Sra. **Maria Tereza Barbosa Miranda**, CPF: 904.513.176-53 com endereço na Rua José Flores, 326, Jacinto, MG, CEP: 39930-000, no valor total de R$968.908,63 (novecentos e sessenta e oito mil novecentos e oito reais e sessenta e três centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$3.060.073,61** (três milhões sessenta mil setenta e três reais e sessenta e um centavos), assim discriminadas: **1)**R$270.912,77(duzentos e setenta mil novecentos e doze reais e setenta e sete centavos), referente à realização de despesas, cujos valores foram debitados em conta, sem a correspondência nas notas de empenho e comprovantes de despesas, no exercício de 1995; **2)** R$697.995,86 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente à realização de despesas, no exercício de 1995, sem a devida comprovação legal. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 13/06/2012, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente, na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC-1118-2, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 18/06/2012. E, eu, _____ Paula Cristina Romano de Oliveira, TC 2671-6, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo. X x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x